



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

PROTOCOLO DE MATÉRIA LEGISLATIVA

Protocolo nº: 2/2025

Matéria: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 12/2025

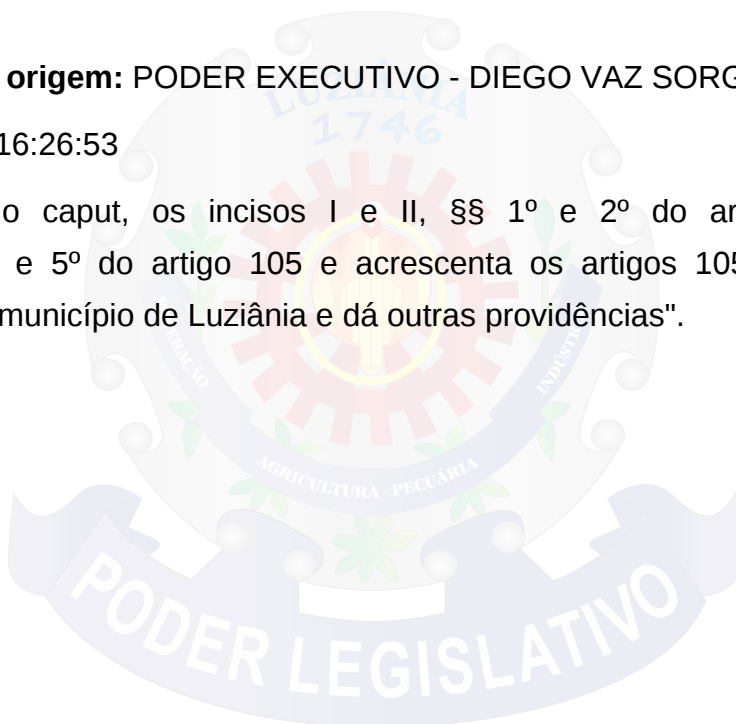
Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

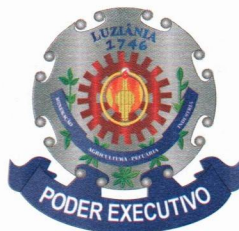
Assunto: artigo

Departamento de origem: PODER EXECUTIVO - DIEGO VAZ SORGATTO

Data: 23/01/2025 16:26:53

Ementa: "Altera o caput, os incisos I e II, §§ 1º e 2º do artigo 105, revoga o inciso III e §§ 3º e 5º do artigo 105 e acrescenta os artigos 105-A, 105-B e 105-C, à Lei Orgânica do município de Luziânia e dá outras providências".



**GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGANICA 001, DE
23 DE JANEIRO DE 2025**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que altera o **caput**, os incisos I e II e §§ 1º e 2º do artigo 105, revoga o inciso III e §§ 3º, 4º e 5º do artigo 105 e acrescenta os artigos 105-A, 105-B e 105-C à Lei Orgânica do Município de Luziânia e dá outras providências.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da referida propositura **SE FAÇA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 (vinte e três)
dias do mês de janeiro de 2025

DIEGO VAZ SORGATTO

PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGANICA 001, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Altera o **caput**, os incisos I e II e §§ 1º e 2º do artigo 105, revoga o inciso III e §§ 3º, 4º e 5º do artigo 105 e acrescenta os artigos 105-A, 105-B e 105-C à Lei Orgânica do Município de Luziânia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e das conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O **caput**, os incisos I e II e §§ 1º e 2º do art. 105 da Lei Orgânica do Município de Luziânia passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 105. Os servidores públicos, vinculados ao regime próprio de previdência social do Município de Luziânia, serão aposentados nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro 2019:

I - incisos I, II e III do § 1º, incisos II e III do § 2º e §§ 3º e 4º, todos do art. 10; ou

II - **caput** do art. 22.

§ 1º Os servidores mencionados no caput deste artigo serão aposentados de acordo com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União, conforme o inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda



Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, respeitada a redução da idade mínima aplicável aos ocupantes do cargo de professor, nos termos do § 5º do art. 40 da Constituição Federal, bem como os demais requisitos e critérios estabelecidos em lei municipal.

§ 2º Para a concessão de pensão por morte ao dependente de segurado vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Luziânia, falecido a partir da vigência da Lei nº 4.699/2024, serão aplicadas as disposições dos §§ 1º a 6º e do caput do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019."

Art. 2º Ficam acrescidos os artigos 105-A, 105-B e 105-C à Lei Orgânica do Município de Luziânia, com as seguintes redações:

"Art. 105-A Para o cálculo e o reajuste dos benefícios de que tratam o art. 105 da Lei Orgânica de Luziânia, será aplicado o disposto no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro 2019.

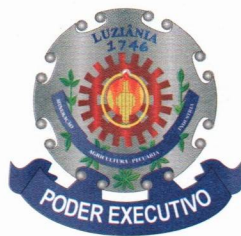
Parágrafo único. Aplica-se ainda, na presente Emenda à Lei Orgânica, o inciso I e IV do § 2º, e inciso I do § 3º, todos do art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro 2019."

"Art. 105-B Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 105, o servidor público, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Lei nº 4699/2024, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro 2019:

I - **caput** e §§ 1º ao 8º do art. 4º;

II - **caput** e §§ 1º ao 3º do art. 20; ou

III - **caput** e §§ 1º e 2º do art. 21.



Parágrafo único. Para fins de aplicação do inciso IV do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro 2019, no âmbito do Município de Luziânia, será considerada a seguinte redação:

I - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Lei nº 4699/2024, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II, do art. 20, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro 2019."

"Art. 105-C A concessão de aposentadoria ao servidor vinculado ao regime próprio de previdência do Município de Luziânia e de pensão por morte aos respectivos dependentes, será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência da Lei nº 4699/2024, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o **caput** e as pensões por morte devidas aos seus dependentes, serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado na data do óbito."

Art. 3º Ficam referendadas integralmente as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro 2019.



Art. 4º Ficam revogados o inciso III e §§ 3º, 4º e 5º do artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Luziânia.

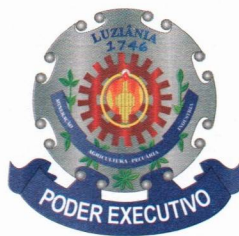
Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 (vinte e três)
dias do mês de janeiro de 2025



DIEGO VAZ SORGATTO

PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

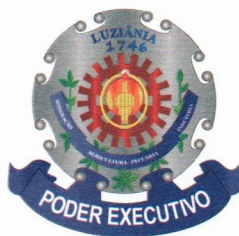
Ao cumprimentá-los cordialmente, apresento à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que visa alterar o **caput**, os incisos I e II e §§ 1º e 2º do artigo 105, revoga o inciso III e §§ 3º, 4º e 5º do artigo 105 e acrescenta os artigos 105-A, 105-B e 105-C à Lei Orgânica do Município de Luziânia e dá outras providências.

A iniciativa visa alinhar a legislação municipal às disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que introduziu mudanças estruturais nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), estabelecendo novos critérios para a aposentadoria de servidores públicos e para a concessão de pensão por morte.

O principal objetivo do projeto é adequar o regime previdenciário dos servidores públicos de Luziânia aos parâmetros previstos na Constituição Federal, garantindo a observância das idades mínimas para aposentadoria, conforme o art. 40, § 1º, inciso III, e assegurando a redução de idade para professores, conforme o § 5º do mesmo artigo.

Além disso, as alterações introduzem regras específicas para o cálculo e reajuste de benefícios, bem como regras de transição, conferindo segurança jurídica aos servidores e dependentes que já cumpriram os requisitos para obtenção de aposentadoria ou pensão antes da vigência da Lei nº 4.699/2024. Essas mudanças reforçam o compromisso com os princípios constitucionais e visam proteger direitos adquiridos, enquanto asseguram a sustentabilidade do regime previdenciário municipal.

A adequação proposta demonstra o compromisso desta gestão com a legalidade, a modernização e a eficiência da administração pública, além de resguardar os direitos dos servidores municipais e atender às exigências constitucionais.



Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores vem submetê-lo à votação e após sua aprovação seja devolvido para a sua sanção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 (vinte e três)
dias do mês de janeiro de 2025

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

09



DESPACHO

Item: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 12/2025

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Ementa: "Altera o caput, os incisos I e II, §§ 1º e 2º do artigo 105, revoga o inciso III e §§ 3º e 5º do artigo 105 e acrescenta os artigos 105-A, 105-B e 105-C, à Lei Orgânica do município de Luziânia e dá outras providências".

Encaminho o presente projeto para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ, para emissão de parecer.

Plenário José Rodrigues dos Reis, 24 de Janeiro de 2025.

Vereador CHICO DA ANTARCTICA - MDB
Presidente da 3ª Sessão Extraordinária

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA512 do documento original: #e584e2cb7f21c085e81dfed41055fc248a6bede351e6c8850a43317e1497dcf3ec8462513f45b55441d38ee833e5291a66c94acbc4664bfc383200681bb0ede
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaeleromica/e584e2cb7f21c085e81dfed41055fc248a6bede351e6c8850a43317e1497dcf3ec8462513f45b55441d38ee833e5291a66c94acbc4664bfc383200681bb0ede>



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ

Proposta: Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 12, de 23 de Janeiro de 2025.

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Ementa: "Altera o caput, os incisos I e II, §§ 1º e 2º do artigo 105, revoga o inciso III e §§ 3º e 5º do artigo 105 e acrescenta os artigos 105-A, 105-B e 105-C, à Lei Orgânica do município de Luziânia e dá outras providências".

DESPACHO

Encaminho o presente projeto para o relator desta comissão, **Vereadora Dra. Claese Rocha - PP**, para emissão de parecer.

Gabinete do Vereador Dr. Dênis Meireles - UNIÃO, 24 de janeiro de 2025.

DÊNIS DA COSTA MEIRELES
Presidente da CCJ





Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ

PARECER

Proposta: Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 12, de 23 de Janeiro de 2025.

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ**, Projeto de Emenda à Lei Orgânica de autoria do Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto que, "Altera o caput, os incisos I e II, §§ 1º e 2º do artigo 105, revoga o inciso III e §§ 3º e 5º do artigo 105 e acrescenta os artigos 105-A, 105-B e 105-C, à Lei Orgânica do município de Luziânia e dá outras providências"..

I – Voto

A mensagem sob análise atende aos requisitos previstos em nosso ordenamento regimental, conforme prescrito no Artigo 50 do Regimento Interno.

II – Conclusão

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ** em reunião realizada em 24 de janeiro de 2025, em seu mérito opina pelo parecer **FAVORÁVEL**, uma vez que tem suporte na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, aos 24 dias do mês de janeiro de 2025.


DÊNIS DA COSTA MEIRELES
Presidente


EVERALDO MEIRELES RORIZ
Vice-presidente


CLAESE MARIA DA ROCHA
Relatora


GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA
Suplente


PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA
Membro





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #91e68655a13c61c31e9fff4c36c95e578805ac942efefaaeb8ea190cadeb6b34339bc99fea166070bfb96963dd1024ce4c8c3bff9149affbd8fb112f7df4265e
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinatura/eletronica/91e68655a13c61c31e9fff4c36c95e578805ac942efefaaeb8ea190cadeb6b34339bc99fea166070bfb96963dd1024ce4c8c3bff9149affbd8fb112f7df4265e>



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

13



DESPACHO

Item: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 12/2025

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Ementa: "Altera o caput, os incisos I e II, §§ 1º e 2º do artigo 105, revoga o inciso III e §§ 3º e 5º do artigo 105 e acrescenta os artigos 105-A, 105-B e 105-C, à Lei Orgânica do município de Luziânia e dá outras providências".

Inclua-se a presente proposição na ordem do dia da 3ª Sessão Extraordinária, para votação em plenário.

Plenário José Rodrigues dos Reis, 24 de Janeiro de 2025.

Vereador CHICO DA ANTARCTICA - MDB
Presidente da 3ª Sessão Extraordinária

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA512 do documento original: #d747d1cee81463c0b48d8f3a566f7f5f6a6318dbd428ef0aa17082ef6a4df25f219dc91a20919058076a5a72500c99471e5b63021dfb46f7acb71651195a0b40
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaeletronica/d747d1cee81463c0b48d8f3a566f7f5f6a6318dbd428ef0aa17082ef6a4df25f219dc91a20919058076a5a72500c99471e5b63021dfb46f7acb71651195a0b40>





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

14



RESULTADO DA 1ª VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL

3ª Sessão Extraordinária - Legislatura 2025/2028

Item: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 12/2025

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Ementa: "Altera o caput, os incisos I e II, §§ 1º e 2º do artigo 105, revoga o inciso III e §§ 3º e 5º do artigo 105 e acrescenta os artigos 105-A, 105-B e 105-C, à Lei Orgânica do município de Luziânia e dá outras providências".

VEREADOR	VOTO	AUSENTE	ABSTENÇÃO
DIOSCLER - PP	SIM		
DR. DÊNIS MEIRELES - UNIÃO	SIM		
DRA. CLAESE ROCHA - PP	SIM		
ELVIS MACÁRIO - UNIÃO	SIM		
EVERALDO MEIRELES - MDB	SIM		
EVERSON RORIZ - MDB	SIM		
FELIPE DO MANDÚ - UNIÃO		X	
GONÇALO HENRIQUE - REPUBLICANOS	SIM		
MAIA - PC DO B	SIM		
MARCELO MEIRELES - UNIÃO	SIM		
MARCOS CUNHA - MDB	SIM		
MÁRCIA MEIRELES - AVANTE	SIM		
NIXON DAS CASINHAS - PP		X	
PASSOS - PP	SIM		
PAULINHO CABELEIREIRO - UNIÃO	SIM		
PROFESSORA EDNA - UNIÃO	SIM		
SAULO - PSD	SIM		
SERGINHO MEIO AMBIENTE - UNIÃO	SIM		
TIAGO MACHADO - REPUBLICANOS	SIM		
ZÉ PAULO - MDB	SIM		
TOTAL DE VOTOS	SIM: 18 NÃO: 0	2	0

RESULTADO

APROVADO

Plenário José Rodrigues dos Reis, 24 de Janeiro de 2025.


VEREADOR CHICO DA ANTARCTICA - MDB
Presidente da 3ª Sessão Extraordinária


VEREADOR DIOSCLER - PP

Primeiro(a) Secretário(a) da 3ª Sessão Extraordinária



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Prça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



Márcia Elaine Meireles

VEREADORA MÁRCIA MEIRELES - AVANTE
Segundo(a) Secretário(a) da 3ª Sessão Extraordinária

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #5fdeebaf2876710743ec5ab8e3122f577bb5a1e1b9d858f20912ab17a18a209704d9e44fb927c8ef59de672052781b32e09cdb49e3170b8750283b308303dd44
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaeletronica/5fdeebaf2876710743ec5ab8e3122f577bb5a1e1b9d858f20912ab17a18a209704d9e44fb927c8ef59de672052781b32e09cdb49e3170b8750283b308303dd44>





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIANIA-GO

16



RESULTADO DA 2ª VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL

2ª Sessão Ordinária - Legislatura 2025/2028

Item: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 12/2025

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Ementa: "Altera o caput, os incisos I e II, §§ 1º e 2º do artigo 105, revoga o inciso III e §§ 3º e 5º do artigo 105 e acrescenta os artigos 105-A, 105-B e 105-C, à Lei Orgânica do município de Luziânia e dá outras providências".

VEREADOR	VOTO	AUSENTE	ABSTENÇÃO
CHICO DA ANTARCTICA - MDB	SIM		
DIOSCLER - PP		X	
DR. DÊNIS MEIRELES - UNIÃO	SIM		
DRA. CLAESE ROCHA - PP	SIM		
EVERALDO MEIRELES - MDB	SIM		
EVERSON RORIZ - MDB	SIM		
GONÇALO HENRIQUE - REPUBLICANOS	SIM		
MAIA - PC DO B	SIM		
MARCELO MEIRELES - UNIÃO	SIM		
MARCOS CUNHA - MDB	SIM		
MÁRCIA MEIRELES - AVANTE	SIM		
NIXON DAS CASINHAS - PP	SIM		
PASSOS - PP	SIM		
PAULINHO CABELEIREIRO - UNIÃO	SIM		
PROFESSOR ELVIS MACÁRIO - UNIÃO	SIM		
PROFESSORA EDNA - UNIÃO	SIM		
SAULO - PSD	SIM		
SERGINHO MEIO AMBIENTE - UNIÃO	SIM		
TIAGO MACHADO - REPUBLICANOS	SIM		
ZÉ PAULO - MDB	SIM		
TOTAL DE VOTOS	SIM: 19 NÃO: 0	1	0

RESULTADO

APROVADO

Plenário José Rodrigues dos Reis, 06 de Fevereiro de 2025.


VEREADOR FELIPE DO MANDÚ - UNIÃO
Presidente da 2ª Sessão Ordinária


VEREADORA MÁRCIA MEIRELES - AVANTE
Primeiro(a) Secretário(a) da 2ª Sessão Ordinária



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Prça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #2bad6fd6386c1890230f424274f7a494cf714021450eb4124a6c19bd94643a67320ac0dbbb4ca21d3129a2602bfc82bf0c3e76d96780975a8e1113cc8fc79289
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinatura/eletronica/2bad6fd6386c1890230f424274f7a494cf714021450eb4124a6c19bd94643a67320ac0dbbb4ca21d3129a2602bfc82bf0c3e76d96780975a8e1113cc8fc79289>



VEREADOR MAIA - PC DO B
Segundo(a) Secretário(a) da 2ª Sessão Ordinária

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #2bad6fd6386c1890230f424274f7a494cf714021450eb4124a6c19bd94643a67320ac0dbbb4ca21d3129a2602bfc82bf0c3e76d96780975a8e1113cc8fc79289
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaelettronica/2bad6fd6386c1890230f424274f7a494cf714021450eb4124a6c19bd94643a67320ac0dbbb4ca21d3129a2602bfc82bf0c3e76d96780975a8e1113cc8fc79289>

